

## LEI Nº 11.472, DE 3 DE ABRIL DE 2023

### **Promove o reajuste da remuneração dos servidores da CMBH.**

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, tendo por base o valor do vencimento vigente em março de 2023, sendo esse reajuste devido a partir de 1º de abril de 2023 ou do dia 1º do mês em que se der a publicação desta lei, se essa publicação se der após abril de 2023.

Art. 2º - O percentual, a data e a base de cálculo previstos no art. 1º desta lei se aplicam ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 9.936, de 22 de junho de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2023

Gabriel  
Presidente

*(Originária do Projeto de Lei nº 490/23, de autoria da Mesa)*